

LITERACIA COMPLEXA COMO PRÁTICA EMANCIPADORA NO ENSINO JURÍDICO: EXPERIÊNCIAS DO FÓRUM DE LIDERANÇAS DE TURMAS

Alejandro Knaesel Arrabal, Vanilda da Silva Vargas***

RESUMO

O artigo propõe e discute a implementação da Literacia Complexa como prática emancipadora no ensino jurídico, a partir da experiência do Fórum de Lideranças de Turmas do curso de Direito da Universidade X. De abordagem qualitativa e fundamentada na observação participante, a pesquisa examinou os efeitos formativos de encontros mensais com lideranças estudantis e mesas temáticas. Os resultados indicam que a Literacia Complexa favorece a autonomia, a escuta ativa e a corresponsabilidade, promovendo uma educação jurídica orientada por valores democráticos, éticos e de justiça social.

Palavras-chave: literacia complexa; protagonismo estudantil; formação crítica.

* Doutor em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Docente dos Programas de Mestrado em Direito (PPGD) e Administração (PPGAd) da Universidade Regional de Blumenau (FURB). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0927-6957>. Correio eletrônico: arrabal@furb.br.

** Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Coordenadora do Colegiado de Curso de Direito da FURB. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-3385-0688>. Correio eletrônico: vanilda@furb.br.

**COMPLEX LITERACY AS AN EMANCIPATORY PRACTICE
IN LEGAL EDUCATION: EXPERIENCES OF THE CLASS LEADERSHIP FORUM**

ABSTRACT

The article proposes and discusses the implementation of Complex Literacy as an emancipatory practice in legal education, based on the experience of the Class Leadership Forum of the Law course at University X. Using a qualitative approach based on participant observation, the research examined the formative effects of monthly meetings with student leaders and thematic round tables. The results indicate that Complex Literacy favours autonomy, active listening and co-responsibility, promoting legal education guided by democratic, ethical and social justice values.

Keywords: *complex literacy; student leadership; critical formation.*

**LITERACIDAD COMPLEJA COMO PRÁCTICA EMANCIPADORA
EN LA ENSEÑANZA JURÍDICA: EXPERIENCIA DEL FORO DE LIDERAZGOS DE
CURSO**

2

RESUMEN

El artículo propone y discute la implementación de la Literacidad Compleja como práctica emancipadora en la enseñanza jurídica, a partir de la experiencia del Foro de Liderazgos de Curso de la carrera de Derecho de la Universidad X. Con un enfoque cualitativo y fundamentado en la observación participante, la investigación analizó los efectos formativos de encuentros mensuales con liderazgos estudiantiles y mesas temáticas. Los resultados muestran que la Literacidad Compleja favorece la autonomía, la escucha activa y la corresponsabilidad, promoviendo una educación jurídica orientada por valores democráticos, éticos y de justicia social.

Palabras clave: *literacidad compleja; liderazgo estudiantil; formación crítica.*

1 INTRODUÇÃO

Leitura é uma palavra que revela um campo semântico muito amplo. É comum o emprego de expressões como “leitura de mundo”, “leitura da vida”, “leitura de imagens” e “leitura de ambientes”, indicando que o ato de ler vai além do reconhecimento da decodificação alfabética, comumente associada ao binarismo leitura/escrita de um idioma. Se a leitura de mundo precede a leitura das palavras, como aduz Freire (2022), ela abrange a interpretação crítica de signos, símbolos e experiências presentes na realidade cotidiana, envolvendo, de modo simultâneo e diverso, linguagens verbais (falada e escrita) e não verbais (gestos, sinais visuais, sons, entre outros).

A noção de literacia expandiu-se significativamente desde sua associação inicial à decodificação do código escrito. Na contemporaneidade, entende-se que a literacia envolve a compreensão e a produção de sentidos em diferentes linguagens, mídias e contextos socioculturais. Nessa perspectiva, ler e escrever não se restringem ao domínio técnico do texto alfabético, mas constituem formas de agir e interagir simbolicamente no mundo.

Os processos de comunicação compreendem interações simbólicas complexas, nas quais o sujeito “leitor” desempenha um papel ativo na produção de sentidos, de modo que a leitura deixa de figurar como recepção passiva de mensagens, para compreender a capacidade de atribuir significados, reconhecer enunciados e intencionalidades em seus contextos. Todo letramento está imerso em práticas sociais e ideológicas, sendo inseparável dos discursos que moldam a identidade e a ação (Street, 2013). Portanto, a abordagem ampliada e crítica da literacia pressupõe que o sentido não está isoladamente no código, mas nas relações sociais em que ele é produzido, interpretado e disputado.

Um enunciado só se realiza na interação entre locutor e interlocutor, sendo inseparável de sua realidade histórica, social e ideológica (Bakhtin, 2003). Esse entendimento qualifica a leitura como prática social, atravessada por relações de poder, ideologias e disputas de sentido que configuram o modo como os indivíduos percebem e interpretam reciprocamente suas vivências. Para efeito do presente estudo, essa concepção ampliada de leitura, que transcende o código escrito, é referida como “Literacia Complexa” (LC).

Segundo Morin (2011) a complexidade se caracteriza por uma lógica que rompe com a fragmentação disciplinar, com a previsibilidade mecanicista e com a simplificação dos fenômenos. Trata-se de um paradigma que busca articular múltiplas dimensões da existência,

a fim de lidar com a diversidade e os contextos dinâmicos nos quais os saberes são produzidos e aplicados. Portanto, o conceito de Literacia Complexa aqui proposto compreende a comunicação dialógica (que envolve leitura e interpretação, escrita e enunciação) como prática de construção de sentidos em contextos multifacetados e em permanente transformação. Essa concepção pressupõe a capacidade de atuar reflexivamente e de posicionar-se de modo contextualizado diante das condições de produção de sentido, reconhecendo a interdependência entre sujeito, linguagem e realidade. No âmbito da formação universitária, tal perspectiva favorece o desenvolvimento da aptidão para compreender e interagir criticamente com os desafios contemporâneos, de maneira ética, criativa e colaborativa.

A LC filia-se a proposta freiriana de educação emancipadora. Freire (2024b) defende uma pedagogia dialógica, na qual educadores e educandos aprendem conjuntamente a ler o mundo para transformá-lo. Trata-se de uma prática orientada para a autonomia dos sujeitos, pois os capacita a compreender a trama de relações que moldam suas existências, questionar opressões naturalizadas e agir sobre o mundo com intencionalidade transformadora.

Tal abordagem é especialmente importante para o ensino-aprendizagem no Direito, pois implica em um ambiente no qual o estudante se torna partícipe da construção das redes comunicativas que constituem o próprio espaço formativo, rompendo as barreiras que separam de modo disjuntivo docentes e discentes, ensino e aprendizagem, interpretação e aplicação das normas, leitura e produção de mundo.

Nesse sentido, a LC como prática emancipadora é ação que visa promover a autonomia crítica, a consciência social e a capacidade dos estudantes de articularem habilidades e competências para a transformação da realidade da qual participam, colocando em prática a escuta, o diálogo e a criação conjunta de soluções para as dificuldades enfrentadas.

Considerando esses pressupostos, o presente artigo articula o conceito de Literacia Complexa como prática emancipadora no ensino jurídico, e o avalia a partir da experiência denominada “Fórum de Lideranças de Turma” implementada no curso de Direito da Universidade X ao longo do ano de 2024.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: LITERACIA COMPLEXA PARA O ENSINO- APRENDIZAGEM NO DIREITO

Ao integrar a produção de sentido em contextos diversos e dinâmicos, a Literacia Complexa revela-se especialmente relevante para a formação jurídica por lidar com um campo atravessado por múltiplos níveis de linguagem simbólica, argumentação e institucionalidade. No Direito, o texto normativo se manifesta como expressão de um processo político, histórico e cultural que envolve disputas de significados e interpretações (Reale, 2012).

A compreensão crítica das normas exige do profissional do Direito a habilidade de reconhecer os limites, contradições e pressupostos que estruturam a linguagem jurídica (Warat, 1995). Assim, a LC pode aprimorar no estudante a capacidade de perceber que a produção de normatividade é sempre situada e que sua aplicação exige sensibilidade à pluralidade de sentidos e à historicidade das demandas sociais.

O conceito de “segurança jurídica”, frequentemente tratado no Direito como um ideal de estabilidade, previsibilidade e coerência normativa (Ávila, 2016), tem sua concretude em um horizonte dinâmico no qual busca-se o equilíbrio entre permanência e transformação, entre formalidade e justiça social. A LC pode capacitar os estudantes a problematizarem conceitos como esse, entendendo que a segurança jurídica só é legítima quando está comprometida com a efetividade dos direitos e com a inclusão das múltiplas vozes que compõem o tecido social. Isso significa compreender que, embora o Direito seja articulado sob pressupostos racionais (Ferraz Júnior, 2025), as normas são, em última instância, manifestações “imperfeitas” da vontade coletiva, vontade essa atravessada por desigualdades estruturais, disputas de poder e demandas por reconhecimento.

A Literacia Complexa pode proporcionar condições para transcender uma concepção reducionista da lei como texto fixo e neutro. Situa-la como enunciado institucional que demanda constante reinterpretação diante das transformações sociais. A formação jurídica tradicional, marcada muitas vezes por uma abordagem dogmática e fragmentada (Sanches; Meyer-Pflug, 2013) tende a negligenciar os contextos comunicativos e sociais nos quais o Direito ganha sentido. A LC pressupõe o reconhecimento da comunicação jurídica (e sua linguagem) como prática situada, que se realiza na interação entre sujeitos, instituições e valores. Isso é fundamental para o fortalecimento da legitimidade democrática das normas,

pois coloca o estudante em condição de compreender o Direito como prática viva, enraizada na experiência histórica e na luta por dignidade.

O desenvolvimento da Literacia Complexa envolve escuta ativa (Freire, 2024a; Warat, 2004) e valorização da comunicação não violenta (Rosenberg, 2018, 2021), fundamentais para a prática jurídica em uma sociedade plural. Ao ampliar o repertório interpretativo dos estudantes e conectá-los com os contextos sociais reais em que o Direito opera, essa abordagem contribui para formar profissionais capazes de propor soluções jurídicas mais equânimes, sensíveis às diferentes realidades e abertos ao diálogo interdisciplinar. Com isso, a LC torna-se plataforma cognitiva cujo *ethos* se materializa como prática jurídica justa, democrática e transformadora.

Nos cursos de Direito no Brasil, o ambiente de ensino-aprendizagem ainda é, em larga medida, marcado por práticas pedagógicas centradas na transmissão vertical do conhecimento e na reprodução acrítica de modelos consolidados (Streck, 2024).

Embora existam esforços em sentido contrário, ainda predomina no cenário jurídico brasileiro uma concepção educacional ancorada em uma lógica bancária e conteudista, na qual o docente centraliza o processo de ensino-aprendizagem e se percebe como mero transmissor de saberes e conteúdos normativos. Essa pedagogia, duramente criticada por Freire (2024a), reduz o estudante à condição de “objeto” da aprendizagem, um destinatário passivo de uma doutrina presumidamente correta (Freire 2024b), diante da qual só lhe resta assimilar e conformar seu repertório. Tal perspectiva compromete seriamente o desenvolvimento de uma formação crítica e emancipadora.

O ensino jurídico orientado ao desenvolvimento de habilidades e competências voltadas à redução das desigualdades sociais e à pacificação de conflitos acaba, assim, sendo ofuscado por uma lógica que equipara acúmulo e domínio de conteúdo à ideia de competência profissional. Nesse modelo, a formação jurídica se distancia do compromisso com o dinamismo social e se limita à reprodução técnica de normas, fragilizando sua função ética e política na sociedade.

Embora reformas curriculares recentes e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de Direito, definidas pelo Ministério da Educação (Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução CNE/CES n.º 2, de 19 de abril de 2021), tenham enfatizado a formação crítica, humanista e comprometida com a justiça social, observa-se que tais princípios nem sempre integram a prática pedagógica cotidiana. Nesse

cenário, a introdução da LC como fundamento epistemológico e metodológico da formação jurídica representa uma oportunidade de reconfigurar o processo educativo, promovendo maior integração entre o ensino-aprendizagem e a realidade social. Isso pode se dar considerando o próprio ambiente universitário pois ele representa também a realidade social enquanto espaço marcado por relacionamentos, felicidades, inquietações, conflitos e realizações. A articulação entre a formação jurídica e os desafios da cidadania encontra na literacia uma dinâmica favorável à construção da cidadania global e crítica, apta a enfrentar as assimetrias de poder e promover a inclusão discursiva nos espaços institucionais (Cunha, 2022).

O conhecimento jurídico é muitas vezes tratado como um fim em si mesmo, desvinculado de sua função social e do compromisso com a justiça. Ocorre que o saber só é pleno quando se rende a sua própria contingência, tornando-se permeável a ações autônomas e responsáveis e cujo compromisso é não oprimir o outro. Esse é um aspecto especialmente importante para o ensino-aprendizagem no Direito, já que é comum reconhecer (equivocadamente) a lei, e a conformação a ela, um fator determinante para a harmonia social. Nessa perspectiva, os padrões institucionalmente pré-estabelecidos regem o comportamento dos indivíduos em sociedade, e essa leitura sugere ao docente e ao estudante que o ensino-aprendizagem deve ser operado na mesma “ordem”.

Assim, facilmente se esquece que as liberdades civis fundamentais são o pressuposto institucional da realidade jurídica moderna e que, portanto, toda imposição normativa representa uma exceção. É o que preceitua a Constituição Federal de 1988 ao reconhecer que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. A ordem social não se afigura monoliticamente. Essa leitura é herdeira da inquietação humana mais profunda: a incerteza. É na expectativa por verdades e certezas (promovidas na linguagem) que construímos a ideia de que a sociedade é uma estrutura de convivência dotada de padrões definidos e mensuráveis e que, portanto, a lei seria o pressuposto desta mesma ordem social (Mosé, 2014). Tal percepção é transportada para o ensino jurídico que reconhece, então, a necessidade de transmitir discursivamente padrões de convivência, valendo-se igualmente de padrões discursivos.

A persistência de uma pedagogia centrada na lei enquanto expressão fundante da racionalidade jurídica, como se depreende inclusive do artigo 4.º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Brasil, 1942), ignora o fato de que o fenômeno jurídico e sua

linguagem são atravessados por disputas de sentido e estruturas de poder. Ao tratar a lei como autoevidente, o ensino jurídico tradicional reforça uma concepção tecnocrática do Direito.

Reverter esse quadro exige mais do que ajustes curriculares pontuais. É necessário repensar profundamente as práticas pedagógicas, fortalecendo a leitura da problematização, assumindo o Direito como uma prática social ética, na qual o repertório técnico desempenha um papel coadjuvante, e não protagonista. A partir de Derrida (2007) é possível perceber que a “ordem” jurídica ensinada como algo estável e fechado é, na verdade, atravessada por ambiguidades e lacunas, cuja leitura exige mais do que domínio técnico: exige escuta, interpretação e responsabilidade.

O ensino jurídico que se pretende emancipador deve, portanto, reconhecer o caráter dialógico da linguagem (Bakhtin, 2003), sua natureza pragmática (Wittgenstein, 2014) e a potência criadora do Direito (Jhering, 2002). Trata-se de compreender a linguagem como o campo de articulação de normatividades e expectativas, em que o sentido se dá na relação com o outro e nas práticas sociais concretas.

Assim, o campus da universidade, atravessado por relações de afeto, disputas por reconhecimento, conflitos disciplinares, tensões identitárias, alegrias e frustrações coletivas, oferece um microcosmo privilegiado para que estudantes exerçam a experiência de uma leitura viva do Direito. Quando esse espaço é reconhecido como realidade social legítima para a qualificação jurídica, o processo de ensino-aprendizagem deixa de ser uma projeção distante da vida em sociedade e converte-se em ambiente ativo de cidadania, democracia e direitos humanos.

Integrar a Literacia Complexa ao ensino-aprendizagem no Direito significa, nesse sentido, promover metodologias que mobilizem a experiência universitária como fonte de problematização e exercício de solução de controvérsias. Atividades como clínicas jurídicas internas, círculos para mediação de conflitos acadêmicos, investigações sobre políticas de inclusão ou de sustentabilidade do próprio campus podem oportunizar o desenvolvimento das habilidades e competências definidas nas DCNs dos cursos de Direito. Cada projeto desse tipo cria uma cadeia dialógica: o fenômeno social converte-se em espaço de leitura crítica; essa leitura, por sua vez, gera interpretações e propostas de intervenção; e a intervenção retroalimenta o ambiente formativo com novos sentidos e aprendizados.

Essa circulação constante entre experiência e reflexão responde diretamente a dois eixos centrais das Diretrizes Curriculares Nacionais do Direito: a) o compromisso ético-social

do egresso e b) a integração entre formação geral, técnico-jurídica e prático-profissional. Ao ler o cotidiano universitário, o estudante compreende que a segurança jurídica depende tanto da técnica normativa quanto da legitimidade conferida pelos sujeitos afetados, legitimidade essa que ele passa, então, a negociar em diálogo direto com os colegas estudantes, docentes e gestores. Além disso, a complexidade das interações universitárias leva o futuro jurista a lidar com incerteza, ambiguidade e pluralismo valorativo, desenvolvendo a flexibilidade cognitiva exigida para atuar em contextos sociais igualmente diversos.

Do ponto de vista metodológico, a Literacia Complexa convoca uma pedagogia de participação ativa: grupos de estudo autogeridos e seminários horizontais que discutem procedimentos e normas internas, projetos de extensão em parceria ou núcleos de suporte. Esses dispositivos rompem a cisão tradicional entre “conteúdo” e “convivência”, evidenciando que todo ato comunicativo na universidade, da elaboração de um regimento interno à criação de um manual, é também ato jurídico. O estudante aprende a reconhecer dimensões normativas onde antes via apenas rotinas administrativas ou relacionais, ampliando sua sensibilidade para as interdependências entre linguagem, poder e justiça. Práticas comunicativas horizontais e colaborativas são fundamentais para formar sujeitos capazes de atuar criticamente nos processos institucionais, promovendo a corresponsabilidade cidadã nos ambientes educativos.

Ao potencializar a leitura crítica do campus, a Literacia Complexa também favorece a construção de saberes interdisciplinares que ultrapassam o ensino estritamente dogmático. Nessa perspectiva, o estudante transita por institutos jurídicos, exercitando a escuta empática na negociação de interesses plurais e na produção de soluções normativas sensíveis ao contexto.

Ao reconhecer o ambiente universitário como parte constitutiva da realidade social, marcada por conquistas e fraturas que permeiam a sociedade, a LC oferece condições para que os processos formativos sejam indissociáveis da práxis transformadora. Os processos de leitura e escrita inseridos na formação acadêmica não se restringem à técnica, mas configuram modos de participação em comunidades discursivas específicas, sendo fundamentais para que os estudantes assumam seu papel nos processos de produção normativa e de reconhecimento institucional. Ao articular leitura crítica, diálogo e compreensão contextualizada dos fenômenos, a LC proporciona subsídios valiosos para que estudantes desenvolvam suas

habilidades e competências em consonância com o perfil profissiográfico delineado pelas DCNs.

No ambiente universitário, a adoção da Literacia Complexa implica transformar o estudante de Direito em sujeito ativo da produção do conhecimento jurídico, reconhecendo-o como intérprete, questionador e coautor das práticas jurídicas. Isso rompe com a lógica hierárquica e transmissiva, substituindo-a por uma pedagogia participativa, dialógica e centrada na problematização do mundo. O estudante pode, então, compreender os processos comunicacionais que produzem e ressignificam a norma, situando-a em sua dimensão histórica, política, cultural e ideológica. Tal abordagem fortalece o compromisso com os valores democráticos e com a defesa dos direitos fundamentais.

No horizonte dos desafios do jurista contemporâneo em lidar com ambivalências, incertezas e disputas de sentido, a Literacia Complexa pode contribuir para o desenvolvimento de profissionais preparados para enfrentar desafios como o emprego de meios adequados de resolução de conflitos, a equalização de direitos fundamentais e interesses econômicos, e o tratamento de dilemas éticos diante das transformações tecnológicas e culturais.

10

3 LEVANTAMENTO DE DADOS: A IMPLEMENTAÇÃO DO FÓRUM DE LIDERANÇAS NO CURSO DE DIREITO

Os dados empíricos desta pesquisa foram obtidos a partir da observação participante (Correia, 2009) do projeto pedagógico denominado Fórum de Lideranças de Turma, realizada no segundo semestre de 2023 no Curso de Direito da Universidade X. A escolha por esse método está relacionada à natureza qualitativa do estudo, que busca compreender dinâmicas interativas e formativas no contexto universitário a partir da escuta e do acompanhamento das formas de protagonismo estudantil.

O fórum foi concebido como uma intervenção institucional orientada à promoção de espaços dialógicos entre estudantes, coordenação do Curso e docentes, permitindo o acompanhamento direto das interações, dos conteúdos mobilizados e das percepções discentes acerca de sua inserção no processo formativo. Os dados foram registrados por meio de anotações dos encontros presenciais.

O fórum compreendeu um projeto de extensão vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade X. Coordenado pelos professores [...], tendo como objetivo promover a qualificação das lideranças discentes do curso, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de competências de mediação, escuta e articulação de interesses coletivos. A ação foi estruturada com carga horária distribuída em quatro encontros presenciais mensais realizados entre agosto e dezembro de 2023, no Campus I da universidade.

O projeto contemplou ainda a realização de três encontros no formato de “mesa-redonda”, realizados nas manhãs de sábado, cada um contando com a presença de um(a) docente ou técnico-administrativo(a) da Universidade, convidado(a) para dialogar sobre temáticas vinculadas ao escopo do projeto. Participaram do projeto estudantes eleitos como líderes de turma nos turnos matutino e noturno, totalizando entre dezoito e vinte e cinco vagas disponibilizadas sem custos aos participantes.

A dinâmica dos encontros baseou-se em metodologia dialógica, com foco na formação de lideranças, considerando o ambiente acadêmico. Visou-se aprimorar habilidades de comunicação, organização e gestão de demandas coletivas, assim como fortalecer o vínculo entre corpo discente e os setores de gestão do curso. Nesse sentido, o fórum articulou-se com os princípios do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, em especial quanto à valorização da cultura do diálogo e à formação integral do estudante. Os conteúdos abordados ao longo das atividades incluíram temas como atribuições da liderança de turma, estrutura administrativa do curso, importância do plano de ensino, processos de avaliação, gestão de conflitos, organização de estudos, autonomia no ensino-aprendizagem e construção de carreira.

A primeira mesa-redonda intitulada “Liderança e *soft skills* na atuação do jurista do século XXI”, ocorreu em 30 de setembro de 2023 e foi conduzida pelo professor [...]. A atividade abordou a atuação dos líderes de turma no ambiente acadêmico e suas implicações na formação de competências interpessoais.

A segunda mesa-redonda, “Autonomia, ensino-aprendizagem e atuação profissional”, realizada em 11 de novembro de 2023 sob a mediação da professora [...], enfatizou a autonomia estudantil como dimensão formativa e como condição para a organização do trabalho intelectual e coletivo.

A terceira mesa, intitulada “Carreira, uma construção para além da profissão”, foi conduzida em 25 de novembro de 2023 pelo técnico-administrativo [...] e abordou

criticamente os conceitos de profissão, profissionalismo e carreira, ampliando o debate sobre o sentido da formação universitária no Direito para além da preparação técnica.

Ao término do ciclo de encontros, foi aplicado um formulário de avaliação com o intuito de captar a percepção dos participantes quanto à relevância do fórum em sua trajetória acadêmica.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da atividade apontam para um processo efetivo de qualificação das lideranças estudantis, evidenciando o papel formativo dos espaços institucionais para o protagonismo discente. Além disso, o fórum gerou insumos importantes para a gestão pedagógica do curso e para a construção de futuras investigações sobre a atuação estudantil na universidade contemporânea.

A experiência desenvolvida no âmbito do Fórum de Lideranças de Turmas revelou aspectos importantes para a qualificação das lideranças acadêmicas. As atividades realizadas ao longo do segundo semestre de 2023, tanto nas reuniões mensais quanto nos encontros temáticos aos sábados, apontaram para um modelo formativo pautado por uma pedagogia horizontalizada e corresponsável.

Nos debates, a escuta ativa e a comunicação não violenta foram compreendidas como habilidades fundamentais, pois qualificam a interlocução e a construção de sentido em contextos de conflito, inclusive no campo institucional. Tal perspectiva está alinhada à pedagogia da autonomia proposta por Freire (2024a, 2024b) que enfatiza a escuta, a corresponsabilidade e a autorregulação como fundamentos da aprendizagem crítica.

Sobre a liderança no ambiente jurídico foi observado que ela não deve ser confundida com controle ou autoridade, mas sim com a capacidade de articular interesses, ouvir diferentes posições e agir com responsabilidade coletiva.

A condução dos encontros em formato de roda de conversa e a presença de convidados com perfil aberto ao diálogo contribuíram para a construção de um ambiente intimista e de confiança, no qual os estudantes se sentiram legitimados a expressar percepções e inquietações, assim como se reconheceram como coautores dos próprios percursos formativos. Essa coautoria discente encontra respaldo na concepção dialógica de linguagem

(Bakhtin, 2003; Morin, 2011) e no entendimento de Street (2013) que entende a literacia como prática social, na qual os sujeitos constroem sentido em contextos vivos e situados.

A autonomia estudantil, longe de significar isolamento, envolve planejamento, reconhecimento de responsabilidades e abertura ao diálogo com pares, docentes e outros integrantes da comunidade universitária, o que também fortalece o vínculo institucional e o comprometimento com a qualidade do curso. O caráter voluntário da participação e a diversidade temática proposta pela coordenação favoreceram o engajamento das lideranças, embora parcela dos estudantes eleitos como representantes de turma não tenham comparecido a todos os encontros.

A abordagem interdisciplinar dos temas envolvendo *soft skills*, autonomia no ensino-aprendizagem e o sentido ampliado da carreira jurídica, estimulou os estudantes a estabelecer conexões entre a formação técnica e os desafios da realidade vivenciada no campus. Tal abordagem aproximasse das considerações de Morin (2011) por uma educação que lide com a complexidade, e se articula à noção de literacia para a cidadania global defendida por Cunha (2022).

As reuniões regulares com as lideranças de turma nos turnos matutino e noturno constituíram espaços contínuos de diagnóstico, construção conjunta de soluções e experimentação de competências jurídicas no cotidiano institucional. O teor das pautas, a valorização da comunicação não violenta, a postura altera e o compromisso da coordenação em resguardar o anonimato dos relatos colaboraram decisivamente para a criação de um ambiente ético, formativo e democrático. O ambiente ético e democrático, baseado na escuta e no respeito à alteridade, alinha-se a literacia complexa como prática ética e cidadã. Essa dinâmica, além de fomentar o protagonismo estudantil, permitiu a retroalimentação de práticas pedagógicas e administrativas, promovendo um ciclo de escuta, análise e encaminhamentos que confirmaram a dinâmica como prática de Literacia Complexa.

Do ponto de vista teórico, os encontros ressoaram fortemente os princípios apresentados na literatura sobre liderança horizontal e *soft skills* no direito contemporâneo, a valorização da autonomia no ensino jurídico e o repensar da carreira como construção plural e situada. A articulação entre teoria e prática foi evidenciada, por exemplo, na apropriação progressiva dos conceitos por parte dos participantes, que passaram a se expressar com maior clareza sobre seus papéis institucionais, reconhecendo as dimensões pedagógicas e políticas de suas ações enquanto lideranças. Esse reconhecimento representa a aplicação concreta da

leitura de mundo de Freire (2024a, 2024b) e da literacia como prática social ideológica abordada por Street (2013).

Destaca-se, por fim, que a evidência recorrente da necessidade de aprimoramento da comunicação interna culminou na proposta de criação de uma página intranet, pensada como ferramenta de gestão colaborativa, sustentando o pressuposto de que o direito, enquanto prática institucional, também se manifesta na organização das estruturas cotidianas e nas formas de comunicação que sustentam a vida acadêmica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização do Fórum de Lideranças de Turmas revelou ser uma prática pedagógica qualificada, capaz de integrar os princípios da Literacia Complexa à realidade do ensino jurídico. Ao reconhecer os estudantes como sujeitos históricos e protagonistas do processo formativo, o projeto revelou potencial para contribuir com desconstrução da lógica vertical e tecnocrática ainda presente na cultura jurídica tradicional, oferecendo condições concretas para o exercício da autonomia, da escuta ativa e da prática colaborativa.

Mais do que apenas uma instância consultiva, o Fórum mostrou-se uma dinâmica de transformação institucional, ao possibilitar que estudantes e coordenação construam juntos diagnósticos e proposições para o cotidiano do curso. A sistematização das reuniões, a abordagem não hierárquica e o compromisso ético com a confidencialidade dos relatos foi fundamental para a consolidação de um espaço dialógico prospectivo.

Ao promover a interação entre experiências concretas e referenciais teóricos contemporâneos, como a liderança equilibrada, a formação por competências, a pedagogia da autonomia e a valorização das *soft skills*, o Fórum demonstrou que é possível articular formação jurídica e emancipação crítica em uma perspectiva interdisciplinar e democrática. Essa articulação torna-se ainda mais relevante diante das exigências colocadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelas transformações profundas que atravessam o mundo jurídico no século XXI.

A experiência reafirma que a universidade, ao ser compreendida como microcosmo da vida social, oferece um espaço privilegiado para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que antecipem e problematizem os desafios da cidadania, da justiça e da convivência democrática, reafirmando o papel do curso de Direito como instância de transformação social.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. **Teoria da segurança jurídica**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Paulo Bezerra. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 1 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES n. 2, de 19 de abril de 2021**. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES n. 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2021-pdf/181301-rces002-21/file>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES n. 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CORREIA, Maria da Conceição Batista. A observação participante enquanto técnica de investigação. **Pensar Enfermagem**, Lisboa, v. 13, n. 2, p. 30-36, 2009. Disponível em: <https://pensarenfermagem.esel.pt/index.php/esel/article/view/32>. Acesso em: 1 fev. 2025.

CUNHA, Isabel Maria Ribeiro Ferin. Literacias para a cidadania global. **Comunicação & Educação**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 183-198, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9125.v27i2p183-198>. Acesso em: 30 abr. 2025.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento mítico da autoridade**. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 78. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2024a.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 88. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2024b.

JHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. Tradução de João de Vasconcelos. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro; SANCHES, Samyra Naspolini. O paradigma dogmático da ciência jurídica nos manuais de ensino do direito. **Universitas Jus**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 1-20, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/unijus.v24i2.2361>. Acesso em: 3 out. 2025.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MOSÉ, Viviane. **O homem que sabe**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Tradução de Mário Vilela. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021.

ROSENBERG, Marshall B. **Vivendo a comunicação não violenta: como estabelecer conexões sinceras e resolver conflitos de forma pacífica e eficaz**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **Ensino jurídico e(m) crise: ensaio contra a simplificação do Direito**. São Paulo: Contracorrente, 2024.

STREET, Brian V. Políticas e práticas de letramento na Inglaterra: uma perspectiva de letramentos sociais como base para uma comparação com o Brasil. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 33, n. 89, p. 51-71, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622013000100004>. Acesso em: 8 jun. 2025.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luís Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1995.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Tradução de Marcos G. Montagnoli. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

Recebido em: 8 out. 2025.

Aceito em: 14 maio 2026.